



**PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG**  
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio  
Caixa Postal 01 - 38.810-000  
CNPJ: 18.602.045/0001-00  
E-mail: [pmrp@dsnet.com.br](mailto:pmrp@dsnet.com.br)

LEI Nº. 1385 de 17 de julho de 2012.

*Dispõe sobre a alteração do artigo 1º, caput da Lei Municipal nº 1.246/09, que dispõe sobre os valores para os débitos judiciais a serem pagos mediante requisição de pequeno valor - RPV pela fazenda pública municipal, pelas autarquias e fundações públicas do município de Rio Paranaíba e dá outras providências.*

**Publicação**

Certifico para os fins da comprovação que este(a) João foi publicado (a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.  
Rio Paranaíba, 17/07/2012  
João  
Ass. servidor e matrícula 269

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 1246/09 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Fazenda Pública Municipal, as Autarquias e Fundações Públicas Municipais, considerando as disposições da art. 100, § 4º da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009, estabelecem como de pequeno valor os débitos e obrigações cujo montante, por beneficiário, depois de atualizado, for igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 17 de julho de 2012; da Independência e 123º da República.

  
**JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO**  
Prefeito Municipal